



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 1508/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a participação do Município de São Miguel do Araguaia-GO no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento do SAMU Macrorregião Centro-Norte de Goiás- SAMU 138/CISCENO, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
Estado de Goiás, aprova, e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de São Miguel do Araguaia-GO no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento do SAMU Macrorregião Centro-Norte de Goiás – SAMU 138/CISCENO.

Parágrafo único - Esta Lei disciplina, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o ingresso e participação do município de São Miguel do Araguaia-GO em Consórcio Público, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

Parágrafo Único - O Protocolo de Intenções deverá conter os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 1º - O Protocolo de Intenções, após subscrito e publicado em imprensa oficial, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005

§ 2º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços e bens necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Ofício nº 229/2025.

São Miguel do Araguaia-GO, 24 de Setembro de 2025.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia – GO.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 1508/2025, de 24 de Setembro de 2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que *“Dispõe sobre a participação do Município de São Miguel do Araguaia-GO no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento do SAMU Macrorregião Centro-Norte de Goiás- SAMU 138/CISCENO, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.”*.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a participação do Município de São Miguel do Araguaia-GO no **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento do SAMU Macrorregião Centro-Norte de Goiás – SAMU 138/CISCENO**, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que disciplina a formação de consórcios públicos entre entes federativos para a execução de serviços de interesse comum.

A adesão ao Consórcio é medida de grande relevância para a coletividade, visto que o **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU** constitui política pública essencial para a promoção da saúde, o socorro imediato e a preservação da vida, garantindo assistência rápida e eficaz em situações de urgência e emergência.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

A atuação consorciada entre municípios representa importante instrumento de gestão pública, pois possibilita **otimização de recursos financeiros, melhor eficiência administrativa e ampliação do acesso aos serviços de saúde**, além de assegurar maior integração entre os entes federativos na busca por soluções conjuntas aos desafios enfrentados pelo sistema público de saúde.

Neste contexto, a proposta dispensa a necessidade de ratificação do Protocolo de Intenções, conforme previsão do **art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005**, simplificando os trâmites legais e assegurando celeridade na implementação das ações consorciadas.

Portanto, a aprovação desta proposição representa um **avanço significativo para a saúde pública local e regional**, garantindo à população de São Miguel do Araguaia um atendimento mais rápido, humanizado e eficiente nas situações de emergência, fortalecendo a rede de atenção à saúde e contribuindo para a redução de riscos e óbitos evitáveis.

Diante da relevância da matéria, contamos com a colaboração e aprovação dos nobres vereadores para que esta iniciativa seja efetivada em benefício de toda a coletividade.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
COMPROVANTE DE PROTOCOLO 286/2025

Documento: OFÍCIO Nº 229/2025

Data Documento: 24/09/2025

Interessado: PREFEITURA SMA

Solicitante: PREFEITURA SMA

Data Protocolo: 25/09/2025

Protocolo Origem:

Descrição: PROJETO DE LEI Nº 1.508/2025

Natureza: PROJETO DE LEI

Valor: 0,00

Gerado por: kleber.oliveira

Andamentos

Data e hora	Repartição	Usuário	Tipo	Observação	Tempo
25/09/2025 - 07:52	PROTOCOLO	kleber.oliveira	Entrada	processo autuado	00:00:11
Total:					00:00:11

Movimentações

Data e hora	Repartição	Usuário	Situação	Motivo	Localização
25/09/2025 - 07:52		kleber.oliveira	Em Andamento	início do processo	